



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 32/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos dez dias do mês de outubro de 2023 às 15h15min foi realizada a 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 - AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Questionado se havia interessados em realizar sustentação oral,

não havendo de prosseguimento a leitura da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

Bloco 01

2.1. Processo nº 202300029003162. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Goiânia 2023.

2.2. Processo nº 202300029003163. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cidade de Goiás 2023.

2.3. Processo nº 202300029003181. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pirenópolis 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que nos autos há todas as explicações técnicas em relação ao plano. Assim, votou pela aprovação dos três planos de abastecimento do sistema integrado de abastecimento de água dos municípios de Goiânia, Cidade de Goiás e Pirenópolis. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, informou que visando uma melhor avaliação e tendo em vista a não padronização dos procedimentos, o Conselho Regulador aprovou resolução indicando os critérios mínimos para elaboração dos planos de racionamento, melhorando a qualidade técnica dos planos. De modo que, nos casos necessários, são feitas diligências. Parabenizou o Conselho Regulador pela padronização que ajudou e melhorou a análise técnica.

2.4. Processo nº 202300029004801. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

2.5. Processo nº 202300029004655. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: A puração das gratuidades concedidas a

idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que versam os autos sobre apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás, o primeiro, referente a empresa MARLY se refere ao período de janeiro de 2023 a agosto de 2023, o segundo, referente a empresa MOREIRA, janeiro de 2015 a agosto de 2023. Assim, considerando a análise técnica, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados, nos períodos específicos de cada um dos autos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que estão sendo apurados os valores referentes ao ano de 2023, sendo essa possível pelas alterações promovidas pelo Conselho Regulador que possibilitaram o envio eletrônico dos dados, passando a fazer a apuração de forma mais célere. Parabenizou todos os envolvidos, Gerência de Transportes e Diretoria de Fiscalização.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

Bloco 01

3.1. Processo nº 202300029004618. Interessado: Rápido Goiás Ltda. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2023.

3.2. Processo nº 202300029004805. Interessado: Expresso União Ltda. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

3.3. Processo nº 202300029004807. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO,

considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Esclareceu que nos processos de gratuidades cabe aos Conselheiros analisarem os procedimentos de aferição. Informou que o primeiro processo é da empresa Rápido Goiás e tem um período diferenciado dos demais processos, de janeiro de 2017 a agosto de 2023, e que o valor líquido apurado, já descontadas as parcelas relativas ao ICMS e à TRFC, foi de R\$ 67.316,07 (sessenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e sete centavos). Que o segundo processo é da empresa Expresso União e que o crédito líquido apurado foi de R\$ 473.916,58 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). O terceiro processo é da empresa Viação Aragarina, cujo o crédito líquido apurado foi de R\$ 278.095,69 (duzentos e setenta e oito mil noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos). Dessa forma, votou pela aprovação dos procedimentos que auferiram as gratuidades das três empresas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.4. Processo nº 202300029003190. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Patrício 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o voto de forma oral. Esclareceu que foi verificada redução da vazão de poço utilizado na captação em 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento). Assim, foi apresentado plano de racionamento e verificado todos os requisitos. Votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.5. Processo nº 202300029001534 Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o voto de forma oral. Informou que trata-se de auto de infração em razão de ser utilizado veículo sem condições de segurança, pneu careca e extintor de incêndio vencido. A empresa apresentou defesa e recurso, alegando

aplicação da lei do processo administrativo estadual e que a infração não teria sido comprovada. Ocorre que, os autos são instruídos com fotos. Assim, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento que homologou o auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que tem sido acompanhadas as últimas ações da empresa, havendo expectativas positivas em relação às providências para ultrapassar esses problemas.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

Bloco 01

4.1. Processo nº 202300029003224. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Morrinhos 2023.

4.2. Processo nº 202300029003178. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Jaránopolis 2023.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Explicou que os processos foram incluídos em bloco, vez que tratam-se de planos de racionamento referente às cidades de Morrinhos e Jaránopolis. Frisou que a cidade de Jaránopolis é distrito de Jaraguá. Assim, considerando que ambos cumpriram todos os requisitos necessários, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02

4.3. Processo nº 202300029004793. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

4.4. Processo nº 202300029004791. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no

âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

4.5. Processo nº 202300029004657. Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIREL. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2015 a agosto de 2023.

Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Consignou que se trata de gratuidades das empresas JUAREZ MENDES MELO, EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO, ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO. Sendo apurado para a primeira, R\$ 214.318,02 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos), a segunda, R\$ 214.040,08 (duzentos e quatorze mil, quarenta reais e oito centavos), a terceira, R\$ 584.241,39 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). Assim, votou pela aprovação dos valores e dos procedimentos de aferição e conferência realizados. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que o processo seguirá para apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Social quanto a validação dos beneficiários.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

5.1. Processo nº 202300029004763. Interessado: AGR. Assunto: Minuta de Edital de Chamamento Público nº 4/2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que, como consignado nos autos, trata-se da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 4/2023. Ressaltou que o Chamamento Público é o procedimento que visa dar publicidade aos termos e às condições da autorização, devendo preceder a delegação dos serviços públicos, em prestígio aos princípios basilares da Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios da livre iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade dos serviços de utilidade pública.

Quanto ao presente Chamamento Público a instrução processual apresenta regularidade, sendo apresentadas manifestações necessárias pelas unidades técnicas e deliberativas. Ante o exposto, considerando as manifestações lançadas pela Procuradoria Setorial no bojo do Parecer n.º 15, o qual analisou o “Chamamento Público n.º 01/2023”-SEI n.º 202300029000320, uma vez que o novo procedimento possui o mesmo objeto dos anteriores, sendo a minuta de edital e termo de autorização idêntico em seu conteúdo e forma, exceto pela lista de linhas disponibilizadas para exploração, elencadas no “Anexo II” dos respectivos instrumentos, voto pela aprovação da minuta de edital de chamamento público n.º 4/2023, a minuta do termo de autorização e anexo II, com ressalvas pela supressão das linhas Goiânia/Paraúna (via Cezarina), Goiânia/Paraúna (via Indiara) e Goiânia/Paraúna (via Trindade), tendo em vista que há um operador autorizado nesses itinerários, digo, Viação Paraúna Ltda, e que a mesma está sob nova direção, inserindo mais horários, ônibus novos e para tanto, será necessário que a fiscalização acompanhe o desempenho/satisfação da referida empresa durante 60 (sessenta) dias. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que no Edital de Chamamento Público aprovado, foram incluídos Goiânia - Cavalcante (via Alexânia) e Goiânia - Cavalcante (via Niquelândia). Assim, agradeceu a presença do prefeito de Cavalcante, Sr. Vilmar Kalunga. Reforçou que prestigiando a demanda da região que cresce, destacando que são rotas importantes e mais duas opções para deslocamento em uma região que cresce o turismo no Estado de Goiás. Reconheceu também o esforço da AGR em relação a esses novos itinerários. Ofereceu cumprimentos à população e a região. Frisou que assim será feito também em outros locais. O prefeito manifestou seu agradecimento.

5.2. Processo n.º 202300029003193. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vila Propício 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que, considerando o risco de redução drástica na vazão dos mananciais e tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados, através do Parecer n.º 122/2023

da Gerência de Saneamento, votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Vila Propício - versão 2 /2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 01

5.3. Processo nº 202300029004798. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

5.4. Processo nº 202300029004809. Interessado: Viação Paraúna Ltda. Assunto: Apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que está sendo objeto a apuração de gratuidades concedidas no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023, sendo que até a data de 18 de maio de 2021, a aferição das gratuidades era regulamentada pela Resolução Normativa nº 96/2017 da AGR. Porém, a partir de 19 de maio daquele ano, a regra citada foi revogada pela Resolução Normativa nº 177/2021. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 28 e Nota Técnica nº 32, da Gerência de Transportes, após a conferência e validação dos bilhetes das gratuidades, informa ter encontrado como crédito a favor da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, o valor total líquido de R\$ 596.417,59 (quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, e para Viação Paraúna Ltda, o valor total líquido de R\$ 1.783,69 (mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), igualmente, já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Reafirmo que o objeto deste feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração das gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, de sorte que compete a esta Conselheira Relatora somente a análise e deliberação acerca dessas ações. Registro que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar

os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos das Leis nº 14.765/04. Assim, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelece a Lei nº 18.673/2014, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica nº 32 e nº 28. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.5. Processo nº 202300029003249. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que o recurso foi conhecido, vez que presentes os pressupostos para sua admissão. Consignou que conforme Relatório Circunstanciado do fiscal, ao passar pelo BOX de embarque da empresa Expresso São Luiz Ltda, reparou-se que o horário das 13:30h Goiânia-GO - Quirinópolis-GO, não havia saído no horário previsto. A empresa somente embarcou às 15:15h, ou seja, 1h e 45min de atraso. A cópia do auto de infração juntada aos autos mostra que o ato administrativo foi lavrado em flagrante, às 15h:18min do dia 11/07/2023, durante fiscalização realizada, portanto, no local e instantes após o cometimento da infração. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração nº 42.223. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.6. Processo nº 202300029001723. Interessado: ISAURO ALVES FRANÇA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Preliminarmente verificou-se que o recurso não atendeu ao

requisito de admissibilidade no que se refere a sua tempestividade. Com efeito, a parte interessada não observou o prazo legal para intentar seu recurso, uma vez que notificado em 28/07/2023 para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, a data limite para impetrar o mesmo expirou em 13/08/2023, sendo que foi protocolado somente no dia 22/09/2023. Quanto ao mérito, verifica-se que a autuação está fundamentada no art. 78, inciso III da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, tendo o agente fiscal constatado que o autuado realizava o serviço de fretamento no trecho Urutaí-GO/Pires do Rio-GO sem possuir autorização/licença de viagem ativa. Assim, dada a intempestividade e também por falta de provas capazes de desconstituir o auto, votou pela manutenção do auto de infração nº 41959. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Presidente, agradeceu a presença de todos, em especial, do Prefeito de Cavalcante, Sr. Vilmar Kalunga. Informou seus cumprimentos à região com a homologação de mais duas linhas rodoviárias. O Prefeito, mais uma vez, agradeceu à AGR pelo trabalho desenvolvido.

07. Encerramento.

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 16/10/2023, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 16/10/2023, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/10/2023, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 16/10/2023, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/10/2023, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 16/10/2023, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52628067** e o código CRC **ED2FEF5E**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo
nº 202300029000053



SEI 52628067